



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

## **Decreto nº 4.695**

de 29 de junho de 2023.

**“REGULAMENTA O ARTIGO 119-A, DA LEI Nº 1.426, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2003, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA - CTM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O benefício de que trata o artigo 119-A, da Lei nº 1.426, de 26 de dezembro de 2003, Código Tributário do Município de Jandira - CTM, deverá ser requerido junto a Secretaria Municipal da Receita, anualmente, até a data do vencimento da referida taxa, instruído com os seguintes documentos:

**I** – inscrição junto a Receita Federal;

**II** – cópia simples do estatuto da entidade e eventuais alterações devidamente registrado no competente cartório, bem como, a Ata da Diretoria em exercício;

**III** – comprovante de inscrição no Cadastro Mobiliário - CAMOB do Município; e

**IV** – cópia do Alvará de Funcionamento válido;

**Art. 2º.** O benefício poderá ser suspenso ou revogado quando constatada as seguintes ocorrências:

**I** – divergência da atividade desenvolvida pela entidade daquela devidamente cadastrada no Município;

**II** – descumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação municipal vigente; e



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP, CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

**III** – seja apurado que o pedido de reconhecimento da isenção foi instruído com documentos inidôneos ou foram apresentadas informações falsas ou incorretas.

**Art. 3º.** O beneficiário fica obrigado a comunicar de forma expressa à Secretaria Municipal de Receita toda e qualquer cessação ou alteração no exercício das suas atividades que sirvam de base para a concessão da isenção, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato.

**Parágrafo único.** Recebida a comunicação, a Secretaria Municipal de Receita providenciará o lançamento integral da TFL nos termos do artigo 118 e seguintes, da Lei 1.426, de 26 de dezembro de 2003.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
de 29 de junho de 2023.

  
**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
**CARLOS EDUARDO PITTERI**  
Secretário Municipal de Governo